

Santo André, 4 de julho de 2025.

De: Consultora Legislativa - 01

Para: Diretoria de Assuntos Jurídicos e Legislativos

Referencia:

Processo: nº 2087/2025

Proposição: Projeto de Resolução nº 17/2025

Autoria: Ver. Edilson Santos

Ementa: PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 17/2025, que dispõe sobre a criação da Frente Parlamentar Evangélica, e dá outras providências.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Emissão de Parecer Prévio

Ação Realizada: Emitido Parecer Prévio

Descrição:

À Comissão de Justiça e Redação

Senhor Presidente

Trata-se de Projeto de Resolução de autoria do Nobre Vereador Edilson Santos criando a Frente Parlamentar Evangélica nos termos do disposto na Resolução nº 7 de 2021.

Via de regra, Resoluções são os instrumentos hábeis para que sejam formalizadas deliberações político-administrativas com efeitos internos da Câmara Municipal, razão pela qual, não fossem as regras estabelecidas pela Resolução nº 7 de 2021 (que fundamenta o projeto de resolução aqui em análise), não vislumbraríamos óbices a regular tramitação da presente proposição.

Ocorre que, nos termos do bem fundamentado parecer jurídico proferido pela Dra. Mirtes Miguel da Silva por ocasião da análise jurídica do projeto de resolução que originou a Resolução nº 7 de 2021, o modelo adotado para a criação de Frentes Parlamentares é o da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, em que basta a apresentação de um Termo de Adesão apresentado ao Presidente da Mesa, cumprindo requisitos previstos na Resolução para que uma Frente Parlamentar seja criada, sem necessidade de submeter ao Plenário a sua criação.





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

Por ocasião da elaboração daquele parecer jurídico, foi alertado ainda que, diferente do que se pretendia e foi feito nesta Casa, outros poderes legislativos municipais optaram por deixar a criação de Frentes Parlamentares a cargo de Resoluções com aprovação em plenário.

Sendo assim, para a criação de Frentes Parlamentares, por expressa disposição legal prevista na Resolução nº 7, de 2021, basta a apresentação de um Termo de Adesão, sendo, inadequada a sua criação por Projeto de Resolução aprovado em Plenário, razão pela qual entendemos que o presente Projeto de Resolução não deve prosperar por flagrante vício de ilegalidade.

Caso não seja este o entendimento da Comissão de Justiça e Redação, informamos que o quórum necessário para aprovação é de maioria absoluta, nos termos do art. 36, §1º, I, "i", da Lom.

Próxima Fase: Distribuição aos Assistentes Jurídicos

Ana Paula Guimarães Cristofi

Consultor Legislativo

